



INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR

Rua Hélio de Almeida, 75, - Bairro Cidade Universitária - Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-906
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ien.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 01345.000613/2023-11

Unidade Gestora: CNEN/IEN - 11501/113203

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CARTA CONTRATO Nº 05/2023 DE 28/12/2023 (SEI 2235169) TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO Nº 05/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR E A EMPRESA SERVICE IT SECURITY LTDA.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, com sede à Rua General Severiano nº 90 - Botafogo, Município do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26, por intermédio de sua unidade administrativa o **INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR – IEN**, inscrito no CNPJ/MF nº 00.402.552/0003-98, com endereço na Rua Hélio de Almeida, nº 75, Cidade Universitária – Ilha do Fundão, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor **CRISTÓVÃO ARARIPE MARINHO**, matrícula 667085, no uso das atribuições que lhe confere a PORTARIA MCTI Nº 461, de 5 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial de União nº 108, de 7 de junho de 2024, seção 2, página 4, conforme a competência outorgadas pela Portaria CNEN nº 027, de 30 de abril de 2012, publicada do Diário Oficial da União nº 85, Seção 3, página 3, de 03 de maio de 2012 , doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVICE IT SECURITY LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.031.618/0001-14 , sediada sediado(a) na RUA THEODOMIRO PORTO DA FONSECA, nº 3.045 - SALA 308 - CRISTO REI, CEP. 93022-715, em SÃO LEOPOLDO/RS doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. LAISA MARIA TOEBE CAPSSA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1054154347, tendo em vista o que consta no Processo nº 01345.000613/2023-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo a Carta-Contrato nº 14/2023, de 29/12/2023 (SEI 2235169), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Carta-Contrato nº 005/2023, de 28/12/2023 (SEI 2235169), por um período de 12 (doze) meses, a partir de 29/12/2025 até 29/12/2026, referente aos serviços **DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO**

E COMUNICAÇÃO Nº 05/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR E A EMPRESA SERVICE IT SECURITY LTDA. e alterando o item 6.1, na CARTA-CONTRATO nº 05/2023, de 28/12/2023 (SEI 2235169).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A prorrogação da Carta-Contrato nº 005/2023, de 28/12/2023 (SEI 2235169), foi feita com fulcro no art. 107, da lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do objeto da Carta-Contrato nº 05/2023, de 28/12/2023 (SEI 2235169), o valor mensal de **R\$ 3.315,51 (Três mil trezentos e quinze reais e cinquenta e um centavos)** totalizando o valor anual de **R\$ 39.786,17 (Trinta e nove mil setecentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos)** conforme descrito nas cláusulas terceira e quarta, da Carta-Contrato nº 005/2023, de 28/12/2023 (SEI 2235169) e item 12, do termo de referência (SEI 2233710)

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor mensal do **item 3.1** é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

4.2. O pagamento mensal do serviço será efetuado através de Ordem Bancária, diretamente na Conta Bancária da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data da apresentação da Nota fiscal, e após ser certificada pelo fiscal dos serviços;

4.3. Por ocasião do pagamento mensal da Nota Fiscal ou Fatura será averiguada comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao **SICAF** ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Termo de Referência;

4.4. Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade da CONTRATADA, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa MPDG/SG nº 3, de 26 de abril de 2018, publicada no DOU de 27/04/2018;

4.5. Havendo erros ou incorreções na Nota Fiscal/Fatura, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura;

4.6. Será efetuada, na nota fiscal, a retenção dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

4.7. A empresa optante pelo **SIMPLES** deverá apresentar, obrigatoriamente, a cada pagamento mensal, a Declaração de Opção pelo Simples, assinadas pelo representante legal, conforme determina Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal, a fim de evitar a Retenção de Impostos Federais indevidos; e

4.8. Quando do pagamento mensal, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Será alterando o **item 6.1**, da **CARTA-CONTRATO nº 05/2023**, de 21/12/2023 (SEI 2235169), que passa a vigora com a seguinte redação:

6. REAJUSTAMENTO DO PREÇO EM SENTIDO AMPLO

6.1. Os preços contratados serão reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada;

6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado, para os custos decorrentes do mercado, a partir da apresentação da proposta;

6.3. Nos reajustes subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação;

6.4. Entende-se como último reajuste a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada;

6.5. Quando o reajuste solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, com base na seguinte fórmula:

6.6. $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

6.7. R = Valor do reajustamento procurado;

6.8. V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

6.9. I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta; e

6.10. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.11. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

6.12. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo;

6.13. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

6.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo;

6.15. Independentemente do requerimento de reajuste dos custos decorrentes do mercado, a contratada verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual;

6.16. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão de reajustes futuros;

6.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

6.18. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão;

6.19. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório;

6.20. O contratante decidirá sobre o pedido de reajuste de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pela contratada, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º);

6.21. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos;

6.22. O reajuste o de preços será formalizado por apostilamento; e

6.23. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

7.2. Gestão/unidade: 113203/11501

7.3. Fonte de recursos: 1050000038

7.4. Programa de trabalho: 229018

7.5. Elemento de despesa: 339039;

7.6. Plano interno: 20UX0002024; e

7.7. Nota de empenho:2025NE83

7.8. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRODUÇÃO DOS EFEITOS

8.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 29/12/2025.

9. CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

9.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Carta-Contrato originária nº 005/2023, de 28/12/2023 (SEI 2235169), naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

10. CLÁUSULA RESOLUTIVA- RECISÃO POR NOVA CONTRATAÇÃO

10.1. A presente contratação poderá ser rescindida, a qualquer tempo e sem ônus para o contratante, mediante comunicação formal com o prazo de 30 dias, caso venha a ser concluído novo processo licitatório para contratação dos mesmos serviços ora contratados. A rescisão terá efeito a partir do início da execução do novo contrato, sendo devido ao contratado apenas o pagamento dos serviços efetivamente realizados até a data da rescisão, mediante apresentação de documentação comprobatória.

Essa cláusula permite a cancelamento imediato do serviço continuado assim que for homologada nova licitação, proporcionando flexibilidade e segurança jurídica para o instituto e alinhando o pagamento às efetivas prestações mensais recebidas, sem penalidades para o órgão.

11. DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [artigo 94, da Lei nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [caput, do artigo 91, da Lei nº 14.133/2021](#), e ao [§2º, do artigo 8º, da Lei nº 12.527/2011](#), c/c [inciso V, do §3º, do artigo 7º, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

11.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Aditivo é assinado eletronicamente pelos Representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA.

INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR
CRISTÓVÃO ARARIPE MARINHO
DIRETOR

LAISA MARIA TOEBE CAPSSA
Representante(s) legal
SERVICE IT SECURITY LTDA.

TESTEMUNHAS:

1 - Marcel Waintraub
CPF: 596.499.507-10

2 -

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Cristovao Araripe Marinho, Diretor(a) de Unidade**, em 23/12/2025, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Waintraub, Chefe do Serviço de Tecnologia da Informação**, em 23/12/2025, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Laisa Maria Toebe Capssa, Usuário Externo**, em 24/12/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3252184** e o código CRC **E90466E3**.

Referência: Processo nº 01345.000613/2023-11

SEI nº 3252184